



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.249.991/0001-02, com sede administrativa na Avenida Uruguai, 20 — Centro — Tiradentes do Sul/RS, neste ato, representada pelo seu Presidente **MARCON MARCELO PILGER**, brasileiro, solteiro, CPF nº 016.272.650-31, residente e domiciliado, na Avenida Tiradentes, nº 1779, centro de Tiradentes do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa 64.947.833 Chaiane Aparecida da Silva Marth, inscrita no CNPJ sob nº 64.947.833/0001-47 com sede na Rua Henrique dias nº 271, centro de Tiradentes do Sul, neste ato representada por Chaiane Aparecida da Silva Marth,, brasileira, solteira, CPF nº 040.427.990-27, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas condições do processo de dispensa de licitação em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e copa nas dependências da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, com fornecimento de mão de obra pela **CONTRATADA**, conforme especificações técnicas, rotinas, carga horária e demais condições descritas no Termo de Referência e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 003/2026, os quais integram este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com contratação de pessoa jurídica, sem configuração de vínculo empregatício entre os profissionais alocados pela **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, inexistindo subordinação direta, pessoalidade ou habitualidade típica de relação trabalhista entre estes e a Administração.

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS

Chaiane



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada vantajosidade, interesse público e manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal da contratação é de R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 24.708,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária: 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis.

O desembolso fica condicionado ao atesto de execução regular dos serviços e à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com qualidade, regularidade, eficiência e pontualidade, observando o Termo de Referência, as normas sanitárias, de

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS

lhaiane

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação aplicável, responsabilizando-se pela orientação, fiscalização e exigência do uso obrigatório dos equipamentos e materiais de segurança/EPI adequados à atividade, sempre que necessários.

Compete-lhe, ainda, manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, substituir prontamente empregado/preposto cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, e reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, serviços executados em desconformidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE disponibilizar acesso às dependências para execução dos serviços, indicar fiscal e gestor do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução, efetuar o pagamento na forma pactuada e aplicar, quando cabível, as medidas administrativas previstas na legislação e neste instrumento, bem como fornecer os equipamentos, mobiliário e materiais de limpeza e copa necessários ao adequado desempenho das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Tainara Fernanda Arndt, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual caberá registrar ocorrências, atestar a execução, emitir relatórios e adotar providências para correção de falhas.

A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

É vedado à CONTRATADA transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS

loiane



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Fica expressamente consignado que não se estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores da CONTRATADA, competindo exclusivamente a esta a direção técnica, disciplinar e administrativa de seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legais, por termo aditivo, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração de interesse público e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme gravidade da infração e regulamentação local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, conforme o caso, assegurado o devido processo legal administrativo quando aplicável.

Fica estipulada multa contratual correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente à época da rescisão, aplicável na hipótese de rescisão unilateral imotivada promovida pela CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

A Administração providenciará o registro do contrato no sistema LicitaCon do TCE/RS e a publicação do respectivo extrato no site institucional da Câmara Municipal, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da validade e da eficácia do ajuste entre as partes a partir de sua assinatura.

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS

Chaiane



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

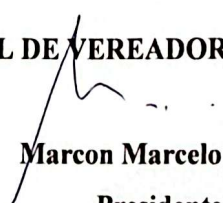
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, não solucionadas na esfera administrativa.

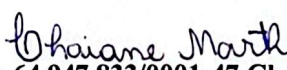
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Tiradentes do Sul, 20 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIRADENTES DO SUL

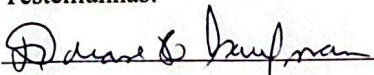

Marcon Marcelo Pilger

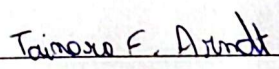
Presidente


CONTRADA 64.947.833/0001-47 Chaiane Aparecida da Silva Marth

Chaiane Aparecida da Silva Marth - Representante

Testemunhas:


CPF: 022.143.75090


CPF: 022.287.700-28

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS

